

Processo Administrativo Licitatório nº. 0115/2023-e

Pregão Eletrônico nº. 0091/2023

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES – PREGÃO
ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 –
CONTRATAÇÃO – RESOLUÇÃO 0104/2022 –
RESOLUÇÃO 0105/2022 – RESOLUÇÃO 0209/2022 –
SEGURO DE FROTA VEICULAR – PARECER INICIAL.

1 RELATÓRIO

A Central de Compras do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, determinou o encaminhamento do procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como objeto a contratação de seguro para toda a frota de veículos oficiais do CINCATARINA, cuja cobertura deverá ser em todo território nacional, englobando cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas), para atender as necessidades do CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante desde Edital.

Constam do processo administrativo licitatório eletrônico os seguintes documentos:

- 1) Documento de formalização da demanda autorizando sua abertura;
- 2) Autorização de abertura;
- 3) Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA;
- 4) Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA;
- 5) Resolução n. 105/2022 do CINCATARINA;
- 6) Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA;
- 7) Estudo Técnico Preliminar;
- 8) Orçamentos;
- 9) Termo de Referência;
- 10) Anexo Termo de Referência;

- 11) Mapa de Risco;
- 12) Requisição ao Compras;
- 13) Nomeação dos Agentes de Contratação;
- 14) Certificado de Pregoeiro;
- 15) Certificado de Pregoeiro;
- 16) Minuta do edital.

A solicitação foi encaminhada a esta assessoria jurídica para fins de verificação da regularidade do procedimento e possibilidade de seu prosseguimento.

É o relatório

2 QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente e demais agentes de contratação se equiparam dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da administração pública.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta assessoria jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório¹, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

¹ Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018).

3 PRESSUPOSTOS DE FATO.

Com o advento da Lei nº 14.133/21 houve verdadeiro rompimento com os critérios de julgamento outrora existentes e dispostos nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022. O novel diploma legal fez prever em seu art. 6º um rol extenso de definições, visando elucidar os principais pontos para aplicação desta lei. Nesse sentido, extrai-se do referido artigo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Segundo HEINEN (2022, p. 1168), tal modalidade tem por meta fornecer maior eficiência na aquisição de bens pouco complexos, o que a legislação citada chamou de “comuns”. Então, o pregão tem por objeto a aquisição de um bem ou de um serviço, sem complexidade, com mercado próprio e facilmente encontrado².

A mencionada Lei Federal n. 14.133/2021 trouxe a definição para o texto legal prelecionando que o Pregão será a modalidade adotada sempre que os padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos por edital por meio de qualificações usuais de mercado:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Neste mesmo sentido a legislação em comento determinou a utilização, sempre preferencial, do Pregão na forma eletrônica.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

² HEINEN, Juliano. **Curso de Direito Administrativo**. 3ª Ed. Juspodivm. Salvador. 2022.

IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A regulamentação no âmbito do CINCATARINA sobre a utilização do pregão eletrônico ficou a cargo da Resolução nº 209/2022 (doc. 6 do processo administrativo em epígrafe).

Nota-se do procedimento encaminhado que a fase preparatória foi precedida do documento de formalização da demanda, autorização de abertura e estudo técnico preliminar buscando indicar a alternativa mais viável de contratação. Houve a realização da orçamentação com base em preços contratados por entes da Administração Pública, sites da internet, além da pesquisa direta realizada com mais de 3 (três) fornecedores.

Nota-se, portanto, com base no art. 17 da Lei Federal n. 14.133/2021, acima transcrito, que a fase preparatória foi bem observada, sendo formalmente documentada e integra o processo administrativo licitatório.

De todo o que restou exposto, verifica-se que o edital contém a documentação mínima exigida para a deflagração do procedimento em testilha, tendo sido observado o rito procedimental adequado até o momento.

O edital em questão deverá decorrer do devido processo administrativo licitatório e observar todos os requisitos legais atinentes à espécie, em especial as legislações supramencionadas, as quais entendo estar devidamente preservadas no caso em comento, inclusive, quanto à modalidade e tipo escolhido.

4 CONCLUSÃO

Dessa forma, examinada a minuta do edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 0091/2023, tendo sido observados os requisitos legais, em especial aqueles dos arts. 17 e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Resoluções nº 0104/2022, 0105/2022, e 0209/2022 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a9f57ae2-1daf-4718-86e8-58673f71e440>.

- CINCATARINA, bem como os princípios que regem a administração pública em geral, entende-se, *prima facie*, não haver óbices legais para a continuidade do processo.

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 2023.

DAGMAR JOSÉ BELOTTO
Analista Técnico IV- Matrícula: 21733
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)

em 22/12/2023 12:19:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a9f57ae2-1daf-4718-86e8-58673f71e440>

